

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1996

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas e trinta minutos, em sua sede, no Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se o Conselho Administrativo de Defesa - CADE, sob a presidência do Dr. GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, com a presença dos Conselheiros EDISON RODRIGUES-CHAVES, LEÔNIDAS RANGEL XAUSA, RENAULT DE FREITAS CASTRO, LUCIA HELENA SALGADO E SILVA, PAULO DYRCEU PINHEIRO e da Procuradora-Geral MARUSA VASCONCELOS FREIRE, foi aberta a sessão. Ausente, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares, o Conselheiro ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA. Por ter sido aprovada na reunião anterior, a Ata da 19ª Sessão foi referendada pelo Plenário. Dando início aos trabalhos, foram colocados em pauta, pelo Presidente, para julgamento, os Atos de Concentração nºs 08.000.015932/94-59, tendo como interessada a Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais e Outras; o de nº 90/96, tendo como interessada a KCC Comercial e Kenko do Brasil Ind. Com. Ltda. e o de nº 03/94, tendo como interessada a Iochpe-Maxion S.A. Além dos Atos antes referidos, foi colocado para julgamento a Representação nº 15/93, tendo como Representante o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo-SINDICAM e, como Representadas, as Companhias Distribuidoras de Petróleo e Álcool; Transportadoras CEMAP, LIDERBRÁS, TRANSDEPE, TRANSGAMA, JANUÁRIO, STEP, COLISUL e TRANSAGUE; Sindicato Transportadores Autônomos de Combustível de São Paulo e, levado para ciência do Plenário o Despacho exarado pelo Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves, referente ao Ato de Concentração nº 87/96, tendo como Requerentes o Banco Francês e Brasileiro S.A. e Americas Finance Company Limited, Empresa do Banco Itaú S.A.

Julgamentos

Representação nº 15/93

Representante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - SINDICAM

Representadas: Companhias Distribuidoras de Petróleo e Álcool, Transportadoras CEMAP, LIDERBRÁS, TRANSDEPE, TRANSGAMA, JANUÁRIO, STEP, COLISUL, e TRANSAGUE; Sindicato Transportadores Autônomos de Combustível de São Paulo.

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Advogado: não consta dos autos

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento e manter a decisão de arquivamento dos autos.

Ato de Concentração - Processo nº 08.000.015932/94-59

Interessada: Usiminas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais e Outras.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e José Alberto Gonçalves Motta

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do despacho exarado pelo Conselheiro Relator, nos autos do processo em epígrafe, bem como pela devolução dos autos à Secretaria de Direito Econômico. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva, declarou-se impedida.

Ato de Concentração nº 90/96

Interessadas: KCC Comercial e Kenko do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Antonio Corrêa Meyer

Decisão: O Plenário, por unanimidade, em razão de não haver sido juntado aos autos o parecer da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, decidiu pela retirada do processo da Pauta de Julgamento. O Advogado da Interessada, Dr. Onofre Carlos de Arruda Sampaio, presente à Sessão, tomou conhecimento da deliberação do Plenário. Por tratar-se de caso inaugural na forma do procedimento simplificado previsto na Resolução do CADE nº 5/96, cuja finalidade precípua é a de garantir celeridade na apreciação pelo CADE de Atos de Concentração, deliberou, ainda, o Plenário, conforme proposta do Presidente, pelo envio de ofício ao Secretário de Direito Econômico, solicitando empenho do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE), visando agilização na emissão de seus pareceres, de forma a permitir que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência possa funcionar a contento. Decidiu, também, pelo envio de cópia do referido ofício ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Ato de Concentração nº 03/94

Requerente: Iochpe-Maxion S.A.

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Advogado: Joarez de Freitas Heringer

Decisão: O Plenário, por maioria, decidiu pela aprovação da operação, nos termos previstos no art. 54, caput, da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994. Vencidos os votos da Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva e do Presidente do CADE, Gesner Oliveira, que se manifestaram pela aprovação da operação, condicionando-a à celebração de Compromisso de Desempenho. Cumpre-nos registrar que, mesmo presente no Plenário, o advogado da Requerente, não quis fazer uso da palavra.

Despachos/Diligências ad referendum

Despacho referente ao ato de Concentração nº 87/96

Requerentes: Banco Francês e Brasileiro S.A. e Americas Finance Company Limited, Empresa do Banco Itaú S.A.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: Noel Cassani Franco e Roberta Florinda

Decisão: O Plenário, acatando considerações de ordem processual, apresentadas pelo Conselheiro Relator, decidiu, por unanimidade, suspender provisoriamente a discussão do processo, determinando que fosse oficiado a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, o Banco Central e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no sentido de solicitar subsídios necessários à apreciação da matéria.

Comunicação

O Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves comunicou ao Plenário, a apresentação de proposta de Compromisso de Cessação de práticas anticoncorrenciais, apresentado pelas Empresas LABNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., em data de 28.10.96. A matéria será reapreciada em uma das próximas sessões, após seu cuidadoso exame e apresentação de sugestões por parte dos demais membros do Colegiado.

A sessão encerrou-se às 19h30min, tendo sido suspenso, provisoriamente, o exame do despacho exarado pelo Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves, nos autos do Ato de Concentração nº 87/96. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão.

Brasília, 30 de outubro de 1996.

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
Secretário

GESNER OLIVEIRA
Presidente